

C, para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 08/06/2017 a 07/06/2018, sem ônus para o Órgão de origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 05 de junho de 2017.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

*Republicadas por terem saído com incorreções no DOE Nº33391, de 08/06/2017.

Protocolo: 189455

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 164, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0045/2015-GS de 28/01/2015, publicada no DOE nº. 32.820 de 02/02/2015; e CONSIDERANDO os termos da CI nº 014/2017-NCI/GAB, de 05/06/2017,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA WALKIRIA FURTADO, matrícula nº 26581/1, ocupante do cargo de Técnico A, lotada no Núcleo de Controle Interno -NCI, para responder pelo referido setor, durante as férias do titular, no período de 03/07 a 01/08/2017.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 08 de junho de 2017.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira.

Protocolo: 189543

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PARÁ – SEPLAN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, doravante denominada SEGEPE, órgão da Administração Direta do Município, CNPJ nº 14.700.173/0001-27, com sede à Av. Governador José Malcher, 2110, CEP nº 66.060-000, São Brás, Belém/Pará, neste ato representado por sua Secretária MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA, brasileira, divorciada, Bacharela em Ciências Contábeis, RG nº 15.743.339 SSP/PA, CPF nº 098.577.612-91, residente e domiciliada nesta cidade, e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada SEPLAN, órgão da Administração Direta do Estado, CNPJ nº 05.090.634/0001-04, com sede na Rua Boaventura da Silva, 401/403, CEP: 66.053-050, Reduto, Belém/PA, neste ato representado pelo seu secretário, JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, RG no 645878 SSP/SP, CPF no 039.809.872-72, brasileiro, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas que a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a qualificação e capacitação de servidores públicos municipais em Metodologia de Elaboração do Plano Plurianual – PPA, Conceituação de seus atributos, Cessão dos códigos fontes, estrutura de banco de dados do Sistema de Gestão do PPA do Estado do Pará (GEPPA) a partir da assinatura de um Protocolo de USO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades relativas a este Acordo são objeto de Plano de Trabalho específico, aprovado em conjunto pelas partes, que passa a integrar este instrumento, cuja execução será desenvolvida durante o prazo de vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo para ajuste das ações e atividades com a finalidade de alcance do objeto do presente instrumento, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

Parágrafo TERCEIRO - A paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento não ensejará direito a qualquer tipo de indenização para ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a SEGEPE:

a. Fiscalizar a execução das ações e atividades conforme previsto no Plano de Trabalho;

b. Indicar servidor como responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo;

c.Indicar os servidores que serão qualificados e capacitados conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete a SEPLAN:

a. Planejar, executar e conduzir as atividades do presente Acordo, nas condições nele pactuadas, obedecendo ao Plano de Trabalho,

zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;

b. Fazer o acompanhamento técnico-científico das ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo;

c. Indicar servidor como responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo;

d. Apresentar Relatório Técnico final de forma a demonstrar o cumprimento do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Presente Instrumento entrará em vigor na data de assinatura e terá duração até 30/07/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção da cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A realização do objeto pactuado neste Acordo, com base no Plano de Trabalho anexo, não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, ficando cada parte responsável pelos recursos necessários à implementação das ações que forem de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação ou solidariedade entre as partes, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade no que se refere, sobretudo a seus direitos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados decorrentes da execução deste Instrumento serão atribuídos conjuntamente aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O referido consentimento deverá ser solicitado por escrito e, não tendo os Partícipes se manifestado em 30 (trinta) dias, fica a Parte solicitante liberada para fazer uso das informações fruto deste Acordo, observado a CLÁUSULA Nona.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os resultados das atividades desenvolvidas devem ser apresentados na forma de relatórios técnicos, incluindo o direito de produzir publicações científicas através de artigos em revistas e eventos, respeitando a citação de fontes.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada, de igual forma, a participação de ambas as partes, devendo essas ações ter caráter educativo, informativo ou de orientação, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS GESTORES

A supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação, consistem na verificação do cumprimento do plano de trabalho, de forma a assegurar a regular execução do acordo e, será exercida por representante de ambas as partes, nos termos da CLÁUSULA Segunda, em atenção ao Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, as partes, de comum acordo, poderão alterar no todo ou em parte este Acordo de Cooperação Técnica, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, que o integrará para todos os efeitos, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelas Partes, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município de Belém, em obediência ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Acordo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Comarca de Belém para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Acordo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 15/05/2017

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 189507

FÉRIAS

Portaria nº 163, DE 07 DE JUNHO DE 2017

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 0045-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015 e;

Considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor CARLOS AUGUSTO DAS MERCÊS MACHADO, matrícula nº 3219151/1, ocupante do cargo de Contador/Coordenador, no período de 03/07 a 01/08/2017, referente ao exercício de 2015/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 07 de junho de 2017.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 189515

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2017 - DIOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 1748, de 2 de maio de 2017, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2017.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2017, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria. II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO A PORTARIA Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/ SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2017				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Enc. PGE						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	3.523.000,00	3.523.000,00	3.523.000,00	10.569.000,00
Folha de Pessoal						
	0301	0,00	3.523.000,00	3.523.000,00	3.523.000,00	10.569.000,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2017				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	3.523.000,00	3.523.000,00	3.523.000,00	10.569.000,00
Enc. PGE						
	0301	0,00	3.523.000,00	3.523.000,00	3.523.000,00	10.569.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2017				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0301 - Recursos Ordinários	0,00	3.523.000,00	3.523.000,00	3.523.000,00	10.569.000,00
TOTAL	0,00	3.523.000,00	3.523.000,00	3.523.000,00	10.569.000,00

Protocolo: 189615